

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ad2wzos6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/08/2020 Projeto de lei nº 698/2020 Protocolo nº 5605/2020 Processo nº 1064/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui o dia Estadual da Polícia Penal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o DIA ESTADUAL DA POLICIA PENAL a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de dezembro.

Art. 2º - Esta lei entra em após da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que ora apresento tem como finalidade instituir o DIA ESTADUAL DA POLICIA PENAL a ser comemorado, anualmente, no dia 04 DE DEZEMBRO.

A propositura apresenta tem como maior objetivo homenagear a Polícia Penal e valorizar os profissionais que exercem essa função em nosso Estado.

Agora os agentes penitenciários se tornaram polícia penal e passaram a integrar a Segurança Pública, Isso ocorreu devido a [emenda constitucional 104](#), publicada no dia 4 de dezembro de 2019 que criou as polícias penais federais, estaduais e distrital. Veja como ficou a atualização do artigo 144 da [Constituição Federal](#) que dispõe a respeito dos órgãos que compõem a segurança pública do Estado:

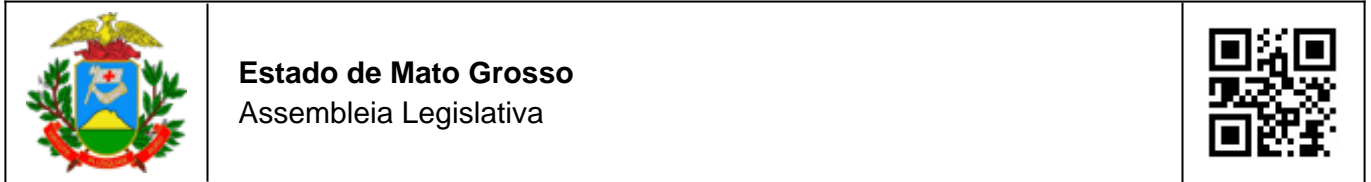
Art. 144 A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - Polícia federal;

II - Polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - Polícias civis;



V - Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - Polícias penais federal, estaduais e distrital.

Conto com o apoio dos nobres Deputados desta casa para a aprovação do presente projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Agosto de 2020

Valdir Barranco
Deputado Estadual